

14 de setembro de 2023 154/2023-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: Atualização dos normativos do Balcão B3

Informamos que, no dia **18/09/2023**, entrarão em vigor novas versões dos seguintes normativos do Balcão B3:

- Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação;
- Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento;
- Manual de Normas de Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota Comercial: e
- Glossário das Normas do Balcão B3.

As alterações encontram-se detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se a:

- (i) atualização no Manual de Normas de Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota Comercial para incorporar o procedimento disposto originalmente no Ofício Circular 037/2019-VOP que trata sobre melhorias no fluxo de conversão e permuta de Debêntures mantidas na Plataforma NoMe:
- (ii) atualização no Manual de Cotas de Fundo de Investimento para incorporar as regras de movimentação de Cotas de Fundos de Investimento de mesma titularidade para a Central Depositária de Renda Variável B3 constante do

- Ofício Circular 016-2017-DO que trata sobre a movimentação de Valores Mobiliários de mesma titularidade na Central Depositária da B3 entre os segmentos de Listado e Balcão;
- (iii) ajuste pontual na grade horária para Compensação e Liquidação referente ao horário de início para confirmação do resultado financeiro por Instituição Liquidante;
- (iv) inclusão de dispositivo no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação para tratar do procedimento de verificação de unicidade dos lastros vinculados à emissão de Letra de Crédito Imobiliário, conforme regulamentação e legislação aplicável e acordo de cooperação operacional celebrado com entidades registradoras especificamente para garantir a unicidade desses lastros;
- (v) ajuste pontual em dispositivo específico do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação para substituir o termo "Cancelamento" por "Estorno" para fins de clareza aplicável à Operação com Derivativo ou constituição do Gravame em tal Operação com Derivativo; e
- (vi) atualização da definição de "Intermediário" no Glossário das Normas do Balcão B3 à luz das novas regulamentações da CVM que tratam de: (i) ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e (ii) coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

As versões atualizadas dos normativos aqui relacionados estarão disponíveis em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Este Ofício Circular revoga, a partir do dia 18/09/2023, o Ofício Circular 037/2019-VOP, de 12/09/2019, mencionado no item "i" acima, tendo em vista que o procedimento de melhorias no fluxo de conversão e permuta de Debêntures mantidas na Plataforma NoMe foi incorporado no Manual de Normas de Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota Comercial.



A partir da data de divulgação deste Ofício Circular, fica revogado o Manual de Normas – Contrato de Opção de Venda Conab (Companhia Nacional de Abastecimento). As regras aplicáveis aos contratos em questão encontram-se previstas no Manual de Normas de Operação com Derivativo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Derivativos e COE, pelo telefone (11) 2565-5044 ou e-mail <u>op.derivativosbalcao@b3.com.br</u>; ou com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail <u>operacaobalcao@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Presidente Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 154/2023-PRE

Descrição das Alterações nos Normativos

I – Incorporação das regras de conversão e permuta de Debêntures

constante do Ofício Circular 037/2019-VOP no Manual de Normas de

Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de

Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota

Comercial

MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, CR DE

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DEBÊNTURE E NOTA COMERCIAL

CAPÍTULO VIII - DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO

CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, AO CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,

AO CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, AO CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, À

DEBÊNTURE E À NOTA COMERCIAL

Seção II - Da conversão e permuta de Debênture em ações - Ajuste na

denominação do capítulo para fins de clareza.

• Artigo 17, caput – Ajuste no texto para especificar que a solicitação de

conversão ou permuta de Debênture em ações deve ser realizada

mediante comando do Custodiante do Investidor, conforme instrução

recebida de seu Cliente.

• Artigo 17, §1º – Ajuste na redação para estabelecer que, no caso de

solicitação de conversão ou permuta realizada diretamente no livro ou

sistema do Emissor ou do Escriturador, a quantidade de Debênture objeto

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

da solicitação de conversão ou de permuta permanece indisponível para movimentação até que o Escriturador efetue a confirmação no Subsistema de Depósito Centralizado.

 Artigo 17, §2º – Inclusão de parágrafo para tratar do procedimento aplicável à transferência das Debêntures do Subsistema de Depósito

Centralizado para a Central Depositária de Renda Variável B3, para que

seja operacionalizada a conversão ou permuta no ambiente da B3,

constante do Ofício Circular 037/2019-VOP.

• Artigo 17, §3º – Inclusão de parágrafo para estabelecer que o cálculo dos

ativos convertidos ou permutados e o processo de criação do ativo

convertido são de responsabilidade do Emissor e devem ocorrer

primeiramente nos registros escriturais do emissor, sendo concluídos

mediante a confirmação e a respectiva atualização, por parte do Emissor

ou Escriturador por ele contratado, dos ativos na titularidade

fiduciária da B3.

II - Incorporação do procedimento de movimentação de Cotas de Fundo

Fechado de mesma titularidade para a Central Depositária de Renda Variável

**B3 constante do Ofício Circular 016-2017-DO** 

MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS COTAS

Seção V – Da movimentação de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis de

mesma titularidade para a Central Depositária de Renda Variável B3 -

Inclusão de seção para estabelecer as regras para movimentação de Cotas de

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Fundo Fechado Negociáveis de mesma titularidade para a Central Depositária de Renda Variável B3, conforme o disposto no Ofício Circular 016-2017-DO.

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

Central Depositária de Renda Variável – Inclusão da definição de Central
 Depositária de Renda Variável B3 como sendo a central depositária de

renda variável da B3.

III - Alteração na grade horária de Compensação e Liquidação referente ao

horário de início para confirmação do resultado financeiro por Instituição

Liquidante

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E

LIQUIDAÇÃO

Seção VII – Das grades horárias para Compensação e Liquidação

• Artigo 178 - Ajuste pontual na grade horária para Compensação e

Liquidação para estabelecer que o horário de início para confirmação do

resultado financeiro por Instituição Liquidante será entre 11h20 e 11h25.

IV – Do procedimento de verificação de unicidade dos lastros vinculados à

emissão de Letra de Crédito Imobiliário

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE

DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E

LIQUIDAÇÃO

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

CAPÍTULO II – DO SUBSISTEMA DE REGISTRO

Seção III – Da Aprovação, da Rejeição, do Estorno e da correção de Registro relativo ao ingresso de ativo e de Operações com Derivativos contratadas

sem contraparte central garantidora no Subsistema de Registro

• Artigo 14, §3º – Inclusão de parágrafo para tratar do procedimento de

verificação de unicidade dos lastros vinculados à emissão de Letra de

Crédito Imobiliário, conforme regulamentação e legislação aplicável e

acordo de cooperação operacional celebrado com entidades registradoras

especificamente para garantir a unicidade desses lastros.

V – Ajuste em dispositivo específico no Manual de Normas dos Subsistemas

para fins de clareza

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE

DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E

LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAMES SOBRE ATIVOS

FINANCEIROS REGISTRADOS, ATIVOS DEPOSITADOS E POSIÇÕES EM

OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS CONTRATADAS SEM CONTRAPARTE

CENTRAL GARANTIDORA

Seção IX - Da movimentação ou da vinculação dos Ativos Gravados em

decorrência do registro de Instrumento de Constituição de Gravame

 $[\mathbf{B}]$ 

154/2023-PRE

 Artigo 86, §2º – Ajuste de redação para substituir o termo "cancelar" por "estornar" para fins de clareza, aplicável à Operação com Derivativo ou constituição do Gravame em tal Operação com Derivativo.

VI – Atualização da definição de "Intermediário" no Glossário das Normas do Balcão B3 em decorrência das novas regulamentações da CVM

 Intermediário – Atualização da definição à luz das novas regulamentações da CVM que tratam de: (i) ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e (ii) coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.